REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Clarice V Garcia machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

® THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.939.093-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/02/1987

NOME

CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO

FILIAÇÃO

GERALDO GARCIA

MARIA VOLPATO GARCIA

NATURALIDADE

UBIRATÃ/PR

DATA DE NASCIMENTO

04/02/1962

DOC. ORIGEM

COMARCA=UBIRATÃ/PR,HERVEIRA

C.CAS 298,LIVRO=B2,FOLHA=280V

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMULÁRIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

692.183.159-00

Nome

CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO

Nascimento

04/02/1962

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
COPEL DISTRIBUICAO S A
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158
CEP 81200240 - CURITIBA PR
CNPJ 04368898000106 - I E 9023067399

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio (44) 3569-1185

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 40A

CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO

R IARA, 199 - Q 23A L 11

CEP: 87366000
Cidade: JURANDA - PR
CPF: ***.***.*69-00

UNIDADE CONSUMIDORA
29374340
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

A5 [1.6.31.6]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	**********	R$ **********

NOTA FISCAL No 162016100 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 17/04/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de acesso:
41250404368898000106660031620161002088801742
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas.Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	20/03/2025	17/04/2025	28	19/05/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,104666	3,14	0,17	0,00	0,099160
(02) CONSUMO	kWh	70	0,179671	12,57	0,68	0,00	0,169990
(03) CONSUMO	kWh	16	0,269333	4,04	0,22	0,00	0,254990
(04) USO SISTEMA	kWh	30	0,092000	2,76	0,15	0,00	0,087030
(05) USO SISTEMA	kWh	70	0,167714	11,04	0,60	0,00	0,149190
(06) USO SISTEMA	kWh	16	0,236000	3,64	0,19	0,00	0,223790
(07) SUBSI TE				14,68	0,80	0,00	
(08) SUBSI TUSD				12,87	0,70	0,00	
(09) DESCONTO EN				-38,59			
(10) SUBSI LIQUI				-26,05			
TOTAL				0,00			

QUADRO DEMONSTRATIVO ERCM CR 1414 QUADRA 00023A LOTE 0011

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) (VENDEDOR)

ODEVANIR OZÓRIO PEREIRA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 1/JAN/1957, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, FUNIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, RG N° 2.057.731, SSP/PR, CPF N° 356.471.679-34, E SUA ESPOSA ELOINA MOTA PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, RG N° 4.343.680-5, SSP/PR, CPF N° 886.204.509-30, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM JURANDA/PR, NESTE ATO REPRESENTADOS PELO SEU BASTANTE PROCURADOR, JUAREZ BORGES, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR DE CARTÓRIO, RG N.º 5.162.618-4/SSP/PR, CPF N.º 771.825.709-63, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA À FOLHA N.º 080 DO LIVRO N.º 064-P EM 25/07/2007 E RATIFICADA EM 21/08/2007 NO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA CIDADE E COMARCA DE GUARANIAÇU/PR.

OUTORGADO(S) CESSIONARIO(S) (COMPRADOR)

GERVÁSIO LOBIANCO MACHADO, BRASILEIRO, NASCIDO EM 2/SET/1950, CASADO EM 13/JUN/1981, SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI 6515/77, MECÂNICO/AUTÔNOMO, RG N° 1.708.630, SSP/PR, CPF N° 443.353.349-15, E SUA ESPOSA CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO, BRASILEIRO, DO LAR, RG N° 4.939.093-9, SSP/PR, CPF N° 692.183.159-00, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM JURANDA/PR.

B - VALOR DA TRANSFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR DA TRANSFERÊNCIA É DE R$ 3.686,58 SATISFEITOS DA SEGUINTE FORMA: R$ 0,00 JÁ PAGOS PELO(S) OUTORGADO(S) CESSIONÁRIO(S) AO AUTORGANTE(S) CEDENTE(S) É R$ 3.686,58 PELA TRANSFERÊNCIA DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, CONSTITUTIVO DO DÉBITO ORIGINÁRIO.

C - VALOR ATUAL DA DÍVIDA - RESGATE - PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES E CONDIÇÕES

VALOR ATUAL DA DÍVIDA R$	VALOR ATUAL DA DÍVIDA UPF	PRAZO RESTANTES	TAXA NOMINAL E JUROS %
3.714,91	187,623019	142 MESES	1,00

VALOR ATUAL PMRF R$	VALOR ATUAL SEGURO R$	VALOR ATUAL TAXAS	VALOR ATUAL FCVS R$
28,90	3,40	3,12	0,00

PRESTAÇÃO TOTAL	DATA DE VENCIMENTO	PLANO DE FINANCIAMENTO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO
35,42	28/Set/2007	SISTEMA PRÓPRIO	PRICE

D - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO TÍTULO CONSTITUTIVO DO DÉBITO ORIGINÁRIO

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 128982A-9 DATADO DE 01 de Dezembro de 1994

E - DADOS DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

O IMÓVEL DESCRITO NO ITEM H ACHA-SE MATRICULADO SOB Nº 16.320 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COMARCA DE UBIRATÃ

F - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A) CASA PADRÃO 3-48
B) QUADRA Nº 00023A
C) LOTE Nº 0011
D) ÁREA DA CASA 48,30 M²
E) ÁREA DO TERRENO 299,00 M²
F) PLANTA JURANDA III

G - COMPOSIÇÃO DE RENDIMENTOS PARA EFEITOS INDENITÁRIOS

NOME	GERVASIO LOBIANCO MACHADO	R$	400,00	100,00 %
		TOTAL R$	400,00	100 %

H - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL (QUEM DA RUA OLHA)

MEDE		METROS DE FRENTE PARA	RUA PROJETADA A
MEDE	11,500	METROS DE LADO DIREITO PARA	LOTE Nº 12
MEDE	26,000	METROS DE LADO ESQUERDO PARA	LOTE Nº 10
MEDE	26,000	METROS DE FUNDOS PARA	LOTE Nº 02
	11,500		

I - OBSERVAÇÕES

Gervasio Lobianco Machado Clarice V-G mach.

CONFERÊNCIA - CASA DA FAMÍLIA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

CR 1414 QUADRA N.º 23A LOTE N.º 11 CONTRATO N.º 128.982-9

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual 5.113 de 14 de maio de 1.965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com Sede na Rua Marechal Deodoro, 1133, cidade de Curitiba/PR, na qualidade de Promitente Vendedora, ora representada por seus Diretores infra assinados, o(s) Outorgante(s) Cedente(s) e o(s) Outorgado(s) Cessionário(s), qualificado(s) no Item A do Quadro Demonstrativo - Anexo I, por este instrumento particular com caráter de Escritura Pública, na forma do Artigo 61 e seus parágrafos da Lei 4.380/64 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei 5.049/66 de 29 de junho de 1.966, têm entre si, justo e contratado a presente operação de Transferência de Promessa de Compra e Venda, mediante as Cláusulas, Termos e Condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA :** Da Transferência: O(s) Outorgante(s) Cedente(s) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) Promitente(s) Comprador(es) do imóvel descrito no item F do Quadro Demonstrativo - Anexo I, e, assim, o transfere(m) pelo valor constante do item B do mesmo quadro, cujo pagamento será satisfeito na forma igualmente referida no mesmo item B. Assim, pago e satisfeito o valor da Transferência, o(s) Outorgante(s) Cedente(s) dá(ão) ao(s) Outorgado(s) Cessionário(s), todo direito e ação sobre o imóvel ora transferido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a presente Transferência de Promessa de Compra e Venda, sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direitos. O(s) Outorgado(s) Cessionário(s) declara(m) aceitar(em) a presente Transferência de Promessa de Compra e Venda, nos termos em que é efetivada, assumindo perante a COHAPAR, a responsabilidade do pagamento do financiamento originariamente contraído pelo(s) Outorgante(s) Cedente(s), nos termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda mencionado no Item D do Quadro Demonstrativo - Anexo I, cuja cópia, faz parte integrante deste instrumento. O novo adquirente assume toda e qualquer dívida anterior existente, relativa ao imóvel porventura pendente. **Parágrafo Primeiro**: O(s) Outorgante(s) Cessionário(s) tem(êm) ciência e concordância, que os ajustes ou atualizações nas prestações mensais, ocorrerão conforme Cláusula Terceira e Quarta do Título Originário. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Da Anuência: A COHAPAR na qualidade de credora do(s) Outorgante(s) Cedente(s), em conformidade com o Contrato de Promessa de Compra e Venda mencionado no Item D do Quadro Demonstrativo - Anexo I, manifesta a sua expressa concordância com a Transferência de Promessa de Compra e Venda ora efetivada, reconhecendo o(s) Outorgado(s) Cessionário(s) seu(s) Promitente(s) Comprador(es) e exonerando o(s) ora Outorgante(s) Cedente(s), de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mencionado Contrato de Promessa de Compra e Venda. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Financiamento: O(s) Cessionário(s) tendo em vista a Transferência ora efetivada, assume(m) integral responsabilidade pelo pagamento à COHAPAR, do saldo devedor do financiamento, originariamente contraído pelo(s) ora Outorgante(s) Cedente(s), o qual está sujeito aos reajustes previstos na Cláusula Quinta do Título Originário, reconhecendo, expressamente, a exatidão dos valores constantes do Item C do Quadro Demonstrativo - Anexo I. Fica expressamente convencionado, que permanecem em pleno vigor, as Cláusulas e condições do Título Constitutivo do débito originário, salvo no que, pelo presente for modificado. **CLÁUSULA QUARTA:** Das Condições do Financiamento: O valor atual da dívida e das prestações, os juros, o plano e época de reajustamento das prestações e o Sistema de Amortização do débito, ora assumido pelo(s) Cessionário(s), são os constantes do Item C do Quadro Demonstrativo - Anexo I. Juntamente com as prestações mensais o(s) Cessionário(s) pagará(ão) o seguro para o risco de danos físicos no imóvel, morte e invalidez permanente, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da apólice que estiver em vigor na época de seus vencimentos. **CLÁUSULA QUINTA:** As prestações pagas em atraso, serão acrescidas das taxas de juros, correções e demais acréscimos legais, que vigorarem na data do pagamento. **CLÁUSULA SEXTA:** Declara(m) o(s) Cessionário(s) estar(em) ciente(s) que a partir da data de assinatura do presente Contrato de Transferência, terá(ão) cobertura securitária de danos físicos no imóvel, morte e invalidez permanente do(s)cessionário(s), através da Apólice de seguro e, que na ocorrência de eventos amparados pelo seguro relativo a essas coberturas, o sinistro deverá ser imediatamente comunicado à COHAPAR, por escrito, comprometendo-se o(s) cessionário(s), para esse efeito, a dar conhecimento a seu(s) beneficiário(s), logo após a assinatura deste Contrato, da existência do

seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida. O(s) cessionário(s) declara(m)- se cientes de que, estando na data da assinatura deste Contrato, que é gerador de sua vinculação aos seguros, incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se comprovada tal condição anteriormente à data da assinatura deste. Em virtude do risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco. **Parágrafo Primeiro**: As indenizações resultantes da ocorrência dos sinistros cobertos pela Apólice referida, serão pagas pela Seguradora, por conta do(s) Cessionário(s), à COHAPAR, que fica desde já, autorizada a fornecer o instrumento contratual e os documentos necessários ao exercício dos direitos resultantes do seguro. **Parágrafo Segundo:** O(s) Cessionário(s) está(ão) ciente(s) que a cobertura securitária, não cobrirá prestações e/ou outros débitos em atraso, que eventualmente houverem, sendo necessário o pagamento das mesmas para quitação do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Da Procuração: O(s) Outorgante(s) Cedente(s) e o(s) Outorgado(s) Cessionário(s), constituem a COHAPAR sua procuradora, com amplos poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições públicas e privadas e em juízo com poderes "Ad Judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes ao seguro e desapropriação, podendo dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, concordar, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, inclusive assinar Escritura de Ratificação, que vier a ser necessária, em razão do equívoco, omissão ou impugnação por parte do Cartório de Registro de Imóveis. **CLÁUSULA OITAVA:** O(s) Outorgante(s) Cessionário(s) é(são) obrigado(s) a proceder, às suas expensas, o registro do presente Contrato de Transferência. **CLÁUSULA NONA:** O(s) Cessionários(s), casados entre si, se constituem reciprocamente procuradores, para receberem citação decorrente do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA:** O(s) Cessionário(s) fica(m) ciente(s) que as indenizações que vierem a ser devidas pela Seguradora, serão proporcionais à participação da renda indicada no Item G do Quadro Demonstrativo - Anexo I, observadas as disposições do Contrato originário de Promessa de Compra e Venda. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DECLARAÇÃO: O(S) MUTUÁRIO(S) DECLARA(M) PARA FINS DE DIREITO, QUE AO ASSINAR(EM) ESTE INSTRUMENTO, TEM(ÊM) PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES E QUE O FEZ(IZERAM) POR LIVRE E EXPONTÂNEA VONTADE, SEM QUALQUER TIPO DE COAÇÃO, E QUE O MESMO NÃO FOI FIRMADO SOB ESTADO DE NECESSIDADE OU PERIGO, COMPROMETENDO-SE A CUMPRI-LO INTEGRALMENTE, SENDO O VALOR ESTABELECIDO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PROPORCIONAL AO SEU(S) ORÇAMENTO FAMILIAR.** E, por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor.

Curitiba, 28 AGO 2007

P.P. Juarez Borges
OUTORGANTE CEDENTE

Gervásio L. Machado
OUTORGANTE CESSIONÁRIO

P.P. Juarez Borges
CÔNJUGE DO OUTORGANTE CEDENTE

Clarice V. G. Machado
CÔNJUGE DO OUTORGANTE CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. CLAUDEMIRSON SANTIAGO MIRANDA
CPF: 044.900.749-81
RG: 8.135.081-7
SOLTEIRO - COMERCIÁRIO
RUA JORGE WALTER, 1009
CENTRO - CAMPO MOURÃO - PR

2. Alexandre Vieira
RG: 5.465.411-3
CPF: 021.522.479-57
Solteiro - Comerciário
Rua Miguel Sharan,111
Conj. Capricórnio - Cpo. Mourão - PR

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná
RAFAEL GRECA DE MACEDO
DIRETOR PRESIDENTE
JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SANEPAR

06/08/11

DADOS PARA CADASTRAMENTO NA TARIFA SOCIAL

DATA 08/09/09

MATRÍCULA: 1668.2320 | ROTEIRO: 303.17.09.006.75600

NOME DO USUÁRIO: GERVASIO LORIANCO MACHADO

DOC. IDENT.: 1708630-8 | CPF: 443.353.349.15 | DATA NASC.: 02.09.1950

ENDEREÇO: Jaua Q: 23 D: 11

HIDRÔMETRO: 419 | ECONOMIAS: 001 | CONSUMO MÉDIO: 09.

TOTAL DE RESIDENTES NO IMÓVEL: 4 | RENDA FAMILIAR MENSAL: R$ 860,00 | M²: 60 m²

ALGUM HABITANTE NÃO ALFABETIZADO (que não saiba ler e/ou escrever com 15 (quinze) anos ou mais) ? ○ SIM ○ NÃO

COMPOSIÇÃO FAMILIAR (inclusive o declarante)

NOME:	GRAU PARENTESCO	IDADE	PROFISSÃO	RENDA FAMILIAR
GERVASIO	esposo	59	autonomo	345,00
Janice	esposa	47	do lar	
BRUNA	filha	18	trabalha	465,00
Beatriz	filha	15	estuda	80,00

Obs.: Quando o número for superior a 08 habitantes, relacionar os demais no verso.

A FAMÍLIA POSSUI OUTRO TIPO DE RENDIMENTO? ○ SIM ○ NÃO ○ ALUGUEL ○ PENSÃO ○ APOSENTADORIA ○ OUTRO VALOR: R$

QUANTO AO IMÓVEL É ○ PRÓPRIO ○ ALUGADO ○ CEDIDO VALOR: R$

Observações:

O usuário acima identificado, para usufruir da Tarifa Social, compromete-se perante a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR a:

a) Responsabilizar-se pelas informações ou comprovação de renda familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo por membro da família;

b) Estar residindo em imóvel de até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída; Consumir até 10m³ de água por mês (tarifa mínima). Se o consumo ultrapassar a 2,5m³/mês por residente do imóvel, o excedente será calculado pelo valor do m³ da Tarifa Normal;

c) Se o consumo mensal ultrapassar a 2,5m³/mês por residente no imóvel, por 3 (três) ciclos de leitura consecutivos ou não, fica a SANEPAR autorizada a instalar válvulas redutoras de vazão;

d) Perda do benefício quando ficar caracterizado o desperdício, ou seja, apresentar consumo mensal superior a 2,5m³ por morador, mesmo após a notificação da SANEPAR, ou ainda, constatada reincidência de fraude na ligação;

e) Efetuar o pagamento da conta de água, esgoto e serviços, até a dada de vencimento;

f) Permitir a atualização cadastral e a confirmação em campo pela SANEPAR, dos pré-requisitos para enquadramento na Sub-Categoria 13;

g) Apresentar a qualquer tempo documentação comprobatória que venha a ser solicitada pela SANEPAR;

h) Informar a SANEPAR sempre que mudar de endereço, ampliar a área da residência, aumento ou diminuição no número de membros da família ou alteração da renda familiar;

i) Comparecer à SANEPAR, após 12 (doze) meses de benefício, para atualização cadastral. O usuário acima identificado reconhece à SANEPAR o direito de suspender o benefício da Tarifa Social, no caso de não cumprimento de qualquer dos compromissos assumidos no presente Termo.

Fernando Marques
NOME DO ATENDENTE

NOME DO EMPREGADO (FISCAL)

VERIFICADO EM CAMPO: 09/08/09

ASSINATURA DO USUÁRIO

1ª VIA – SANEPAR - 2ª VIA – USUÁRIO

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

COMUNICADO DE SEGURO-RECURSOS PRÓPRIOS

ESTIPULANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

SEGURADO: Gervasio Lobianco Machado

Nº DO CONTRATO	CR	QUADRA	LOTE
128982-9	1454	0023A	0011

Pelo presente instrumento, o ESTIPULANTE acima indicado comunica ao SEGURADO que, em virtude da operação realizada segundo o contrato igualmente caracterizado e na mesma data, encontram-se, em vigor os seguros previstos na APÓLICE DE SEGURO IMOBILIÁRIO, compreendendo as seguintes coberturas:

1. DANOS FÍSICOS DO IMÓVEL

O imóvel está garantido contra os danos provenientes de:

1. Incêndio;
2. Explosão;
3. Desmoronamento total;
4. Desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento das paredes, vigas e outro elemento estrutural;
5. Ameaça de desmoronamento devidamente comprovada;
6. Destelhamento;
7. Inundação ou alagamento.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados deverá ser imediatamente comunicada ao ESTIPULANTE. Em seu benefício, não deve o SEGURADO tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação do sinistro de danos físicos deve ser evitada, para o próprio interesse do SEGURADO.

2. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

As coberturas disponíveis quanto à pessoa SEGURADO são:

a) Morte, qualquer que seja a causa, conforme condições estabelecidas na apólice de seguro e/ou Declaração Pessoal de Saúde;

b) Invalidez permanente, ocorrida após assinatura do instrumento caracterizado da operação. A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação ao ESTIPULANTE de documento declaratório da constatação de invalidez, procedente de órgão oficial de previdência para o qual contribua a SEGURADO; ou da junta médica contratada pela SEGURADORA, caso o SEGURADO não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência. Cabe ressaltar, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro será calculada proporcionalmente a renda dos adquirentes declarada, no contrato de financiamento ou, na sua falta, na ficha sócio-econômica. Assim, se o SEGURADO tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante o ESTIPULANTE para que possa dar a necessária ciência do fato a SEGURADORA. Tal perrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda exigidos, bem como só terá validade após decorridos prazos de carência observados as condições específicas previstas na APÓLICE e em suas NORMAS e ROTINAS.

Fica, ainda, o SEGURADO ciente de que:

a) O recebimento de auxílio doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência, existentes à data de assinatura do contrato ou da promessa de financiamento, importam a supressão da cobertura de invalidez, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, gravado:

b) O recebimento de auxílio doença ou estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial da previdência, existentes à data da alteração da composição de renda para fins de Seguro, ou nos dois anos imediatamente anteriores, resultam em indenização de acordo com a composição de renda anterior a essa alteração.

Campo Mourão, 28 de Agosto de 2007.

Gervasio Lobianco Machado
ADQUIRINTE I

Clarice V-G machado
ADQUIRINTE II

ADQUIRINTE III

Marli Dziubate
Técnico Imobiliário
COHAPAR - Regional Campo Mourão
COHAPAR

COPEL

Número de identificação
2.937.434-0

84560 01 001 540800

CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO
RUA IARA 199
87355-00 JURANDA - PR

1389 D 22/01

84560 01 001 540800 00940301751

Prezado(a) Cliente,

Sua solicitação foi atendida e você já conta com a qualidade e o conforto propiciados pela energia elétrica. Verifique as informações abaixo, que irão contribuir para que você seja sempre bem atendido pela Copel e aproveite melhor os benefícios da eletricidade.

Contato com a COPEL:
Ao entrar em contato com a Copel, o atendimento será mais rápido se você tiver em mãos o seu número de identificação do cliente *2.937.434-0*, que consta nas contas mensais.
Para falar com a Copel, você poderá utilizar os seguintes meios:

- Central de Atendimento Telefônico ao Cliente
  - **Serviços comerciais/emergenciais: 24 horas de atendimento todos os dias, pelo telefone 0800 51 00 116.**
- Caixas de Correspondências da Copel para clientes, disponíveis nos Correios (não é preciso selar)
- Postos de Atendimento Pessoal
- Serviços via Internet pelo site **www.copel.com** : acesse a agência on line e e-mail interativo.

Classificação da sua Unidade Consumidora:
A sua unidade consumidora está classificada na categoria *RESIDENCIAL B*.
É importante que a classificação esteja correta, pois a Copel aplica a tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.
Se houver dúvidas, por gentileza entre em contato com a Copel para esclarecimentos.

Contrato de Prestação de Serviço:
Você também está recebendo o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, em que constam diversas informações sobre os direitos e deveres dos consumidores e da Empresa.

Dicas de Segurança:
Para maior conforto e segurança, observe algumas dicas em relação ao uso da energia elétrica:

- Desligue a chave geral (disjuntor), antes de efetuar qualquer conserto nas instalações elétricas internas;
- Desligue o chuveiro elétrico antes de mexer na chave verão-inverno;
- Coloque fita isolante nos fios desencapados ou emendas para evitar choques;
- Coloque protetores nas tomadas ao alcance das crianças;
- Instale antenas de TV longe da rede elétrica;
- Oriente as crianças para que soltem pipas somente longe da rede elétrica;
- Evite acidentes ao podar ou cortar árvores próximas à rede elétrica. Chame a Copel pelo telefone: **0800 51 00 116**.

Aproveite todos os benefícios que a energia elétrica lhe oferece!

01004239100O

5749
H 3

Emitida em: **21/01/2008**

C036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

GERVASIO LORIANO MACHADO

CPF: 443.353.349-15

MATRÍCULA:

0836750155 2021 4 00007 054 0001623 11

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 70Anos de Idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
PRIMEIRO DE MAIO-PR	1.708.630-8 /SSP-PR	SIM

FILIAÇÃO

FRANCISCO MACHADO e MARIA DENARDI. O falecido era residente e domiciliado na Rua Iara, nº 199, Conjunto Bandeirantes, nesta Cidade de Juranda-Paraná.-

DATA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dezessete de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Um, às 05:20 Horas.-	17	01	2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Em Hospital UBS Nossa Senhora Mãe de Deus, situado na Rua Poti, nº 1197, Centro, Juranda-PR

CAUSA DA MORTE

\= Choque Hipovolêmico / Hemorragia Gastrointestinal / Melena / Neoplasia Maligna do Estomago / Tabagista =/

HOR SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (Município e cemitério, se conhecido	DECLARANTE - (Nome - CPF)
Foi Realizado no Cemitério Municipal de Juranda - Paraná	BEATRIZ GARCIA MACHADO - CPF: 097.937.739-01, filha do falecido.

ATESTANTE

Dr. LEANDRO ALVES GIGANTE CRM: nº 34.702

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER

O falecido era nascido aos 02.09.1950. OBS: Apresentou para este Ato, Certidão de Casamento nº 298, fls. 280, livro B-02, do CRC. do Distrito de Herveira, Município de Campina da Lagoa-PR, onde era casado com a Sra. Clarice Volpato Garcia Machado; CI. RG. nº 1.708.630-89/SSP-PR, CPF. nº 443.353.349-15; Cartão SUS nº 706 4093 46 23 4490, Titulo Eleitoral nº 0389 0076 0698, Zona 98ª, Seção 160. Beneficio nº 702.002.730-0 Declaração de Óbito nº 30705022-0. Deixa Viúva a Sra. Clarice Volpato Garcia Machado. Deixa 02 filhas: Bruna Garcia Machado Martins, com 30 anos, e Beatriz Garcia Machado, com 27 anos de Idade. Deixa bens á inventariar. Não deixa testamento conhecido. Demais dados ignorados pela declarante. Nada mais declarou.1ª VIA. Isento de Custas (Lei nº 9.534/97

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do portador.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE JURANDA

MARIA GLACI CHIMINÁCIO GURGEL

JURANDA

AVENIDA BRASIL, Nº 2140

44 35691624

ubi.juranda.rc.tn@funarpen.com.br

Selo Digital: 1812201PVAA00000000030210

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

JURANDA, 19 de Janeiro de 2021.

JUAREZ BORGES

Escrevente Juramentado

Cartório de Registro Civil e Tabelionato Maria Glaci Chiminácio Gurgel Tabeliã Designada Juarez Borges Escrevente Juramentado Comarca de Ubiratã

FUNARPEN AA 00532590 2 P

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:4.939.093-9 SESP/PR	CPF: 692.183.159-00
ENDEREÇO: RUA IARA, Nº199, EM JURANDA/PR	
TELEFONE: (44) 9 9806-4551	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Juranda - PR, 07 de julho de 2025

DECLARANTE

CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO

Clarice Volpato Garcia machado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:4.939.093-9 SESP/PR	CPF: 692.183.159-00
ENDEREÇO: RUA IARA, Nº199, EM JURANDA/PR	
TELEFONE: (44) 9 9806-4551	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Juranda - PR, 07 de julho de 2025

OUTORGANTE
CLARICE VOLPATO GARCIA MACHADO
clarice volpato garcia machado

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: BEATRIZ GARCIA MACHADO

Imóvel: RUA IARA, Nº199, EM JURANDA/PR

Anuente:

NOME COMPLETO: Beatriz Garcia Machado.

ESTADO CIVIL: Solteira.

PROFISSÃO: Agente Comunitário de Saúde.

RG: 10 779 880 3 CPF: 093.937.739.01

ENDEREÇO: Rua Iara 199.

O/A **ANUENTE** declara que, apesar de ser herdeiro(a) do referido imóvel, **quem possui a posse é sua mãe**, o(a) mesmo(a) não tem interesse no imóvel que será objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação do mesmo seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Juranda/PR, 07 de julho de 2025.

Beatriz Garcia.

ANUENTE